

Lei nº 638/12

Organiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## Título I

### Da Organização Administrativa

artº 1º A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo, é a seguinte:

1. Gabinete do Prefeito.
2. Assessoria de Programação e Controle,
3. Procuradoria Jurídica.
4. Serviço de Administração.
5. Serviço de Finanças.
6. Serviço de Viação e Transporte.
7. Serviço de Educação e Cultura.
8. Serviço de Saúde e Assistência Social.
9. Serviço de Obras e Urbanismo.
10. Subprefeitura de Marataízes.
11. " de Barra de Itapemirim.
12. " de Itaipava.

## Título II

artº 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções po

tico-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contratos, digo contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

artº 3º A Assessoria de Programação e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do município, acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do município, especialmente, o orçamento programa e o orçamento de investimentos.

artº 4º A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se a toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em Juízo.

artº 5º O Serviço de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria.

artº 6º O Serviço de Finanças é o órgão responsável, digo, encarregado, pela execução das atividades

meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle da sua execução e recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

artº 7º O Serviço de Viação e Transportes é o órgão responsável pela construção e conservação das estradas e caminhos integrantes do Plano Rodoviário Municipal, pelas atividades de trânsito e de transporte do Município.

artº 8º O Serviço de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

artº 9º O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão incumbido das atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

artº 10 O Serviço de Obras e Urbanismo é o órgão que tem por objetivo a construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros



públicas, o serviço de limpeza e iluminação públicas, a manutenção das praças, parques e jardins, a arborização da cidade as atividades relacionadas com a administração dos mercados, feiras, matadouros e cemitérios e, ainda, pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

artº 11 A Subprefeitura de Maratáizes, como órgão de desconcentração territorial e administrativa, terá por incumbência a administração do território que lhe pertence, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito aplicáveis à área de sua jurisdição e coordenados a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

artº 12 A subprefeitura de Barra de Itapemirim, como órgão de desconcentração territorial e administrativas referidas no artigo antecedente com relação ao território que lhe pertence.

artº 13 A subprefeitura de Itaipava, como órgão de desconcentração territorial e administrativas referidas referidas no artº 12 desta lei com relação ao território que lhe pertence.

### Título III

#### Das disposições Gerais

artº 14 A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de (60)ses.

setenta dias, que, aprovada, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual, discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

artº 16 A proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Poder Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas e atribuições e instalações.

artº 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento anual.

artº 17 Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, 11 de dezembro de 1942

João Bechara

prefeito municipal

Lei nº 638/42

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a